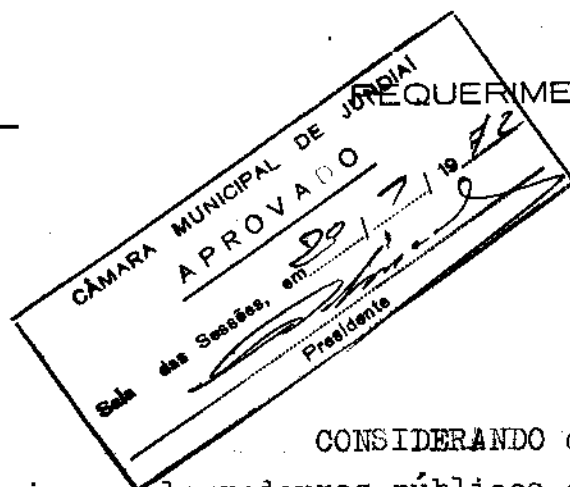
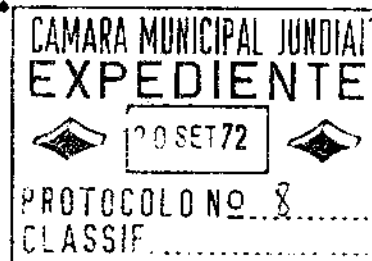




Câmara Municipal de Jundiaí
S P.



REQUERIMENTO N. 3 238.



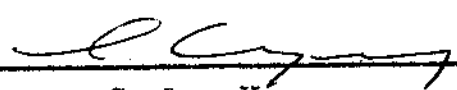
CONSIDERANDO que a colocação de cartazes publicitários em logradouros públicos está disciplinada em lei;

CONSIDERANDO que a atenção do poder público deve ser voltada também para os aspectos da moral e dos bons costumes;

R E Q U E I R O à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que S. Ex^a. se digne informar a esta Casa, o seguinte:

- Há viabilidade de se implantar uma rigorosa fiscalização quanto aos cartazes que são afixados em locais públicos, principalmente os que atentem contra a moral e os bons costumes?

Sala das Sessões, 18/setembro/1972.


Carlos Ungaro.

f.jcb.



Prefeitura do Município de Jundiaí

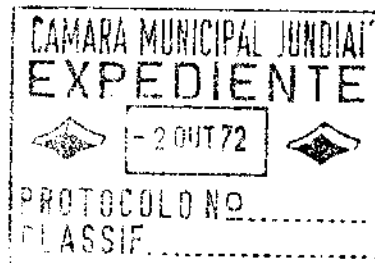
EM 28 de setembro de 1972

REF. N.º GP.L 987/72

PROC. N.º 8696

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

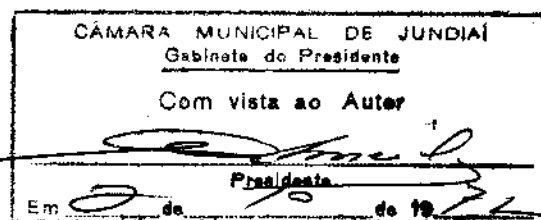
Em resposta ao requerimento nº 3238/72 de autoria do Exmo. Sr. Vereador CARLOS UNGARO, cumpre - nos informar a V.Exa. o seguinte:

Determinamos ao Serviço de Fiscalização que intensifique a vistoria de cartazes, punindo os infratores da lei municipal que rege a matéria.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador LÁZARO DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ